



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE	
REC.	21 05 91
HOR.	11:10
Mun	
SE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

DE 16 DE MAIO DE 1.991.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004

Proc. n.º 192/91
fis. 002
Mun

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá utilizar veículo, equipamentos e pessoal do Município para a realização de serviços particulares.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o Artigo somente abrangerá área territorial do Município, e compreenderão:

I - Aterro e Terraplenagem destinada a construção industrial, comercial e residencial.

II - Construção de represa para água.

III - Abertura da estradas (carreadores), construção de pontes e bueiros para acesso a propriedades particulares.

IV - Transportes de mudanças e terras.

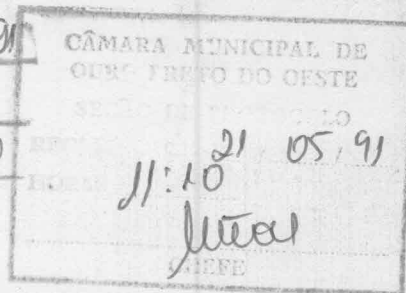
Art. 2º) O valor da taxa será fixado pelo Departamento Municipal de Fazenda, levando-se em consideração a espécie do serviço a ser prestado, o tempo de utilização de equipamento e consumo de combustível cujo limite máximo será de 40% (Quarenta por Cento) sobre o preço exigido por empresas do setor privado.

Art. 3º) O Poder Executivo deverá estabelecer, através de regulamento, a forma de arrecadação e contabilização dos valores arrecadados provenientes da prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º) A taxa de serviços prestados será isenta àqueles de reconhecida condição de carente.



Proc. n.º 192/91
fis. 003
Ulta



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 004

Parágrafo Único - Os Beneficiários deverá apresentar a declaração de reconhecimento de carência emitida pelo órgão do Ministério Público, Sindicato, Promoção Social ou As associações de Bairro, credenciados pela Prefeitura.

Art. 5º) A taxa de serviços de que trata esta Lei, será exigida a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL